



RESOLUÇÃO SEMED Nº 004/2020

Estabelece normas para a realização de matrículas e transferências, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Constituição Federal Brasileira em seu inciso I, artigo 206, que versa sobre a igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

Considerando a LDB, nº 9394/96, nos incisos I e XII do Art. 3º que versa sobre o direito a educação e a igualdade de acesso e permanência na escola;

Considerando o Decreto Estadual n.º 46.970/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como do regime de trabalho de servidor público e contratado;

Considerando o Decreto Municipal nº 1761/2020 de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, entre elas a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino no município;

Considerando o Decreto Municipal nº 1765/2020 de 17 de março de 2020, que estabelece o funcionamento do expediente de trabalho interno e em regime de escala de trabalho ou implantação de trabalho remoto (home Office), sem prejuízo do cumprimento da carga horária e da continuidade dos serviços essenciais, de acordo com a decisão do chefe imediato;

Considerando os Decretos Municipais nº 1801/2020, de 13 de abril de 2020; nº 1816 de 30 de abril de 2020; nº 1825/2020, de 11 de maio de 2020; nº 1841/2020, de 31 de maio de 2020 que prorrogam o prazo para a suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino no município;

Considerando do Decreto Municipal nº 1824, de 05 de maio de 2020, que estabelece e orienta o trabalho remoto no âmbito das escolas municipais de Casimiro de Abreu, durante a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1849/2020, de 15 de junho de 2020, que trata do plano de flexibilização para retomada gradual das atividades laborais, emitindo orientações para o funcionamento dos órgãos públicos municipais e seus setores, assim como mantém suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino público e privado;

Considerando a Deliberação CME n.º 01/2020, de 02 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, que orienta as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação sobre o desenvolvimento das atividades escolares não



presenciais, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID19.

Considerando a Deliberação CME n.º 003/2020, de 09 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, que altera a estrutura de Educação de Jovens e adultos – EJA - de semestre para período letivo.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, relacionado à efetivação de matrículas, por meio de atividades remotas, assim como de transferências, durante o período de distanciamento social, mediante a Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de matrículas e transferências através de cadastro on-line para as instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu, durante o período de suspensão de aulas motivado pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput do artigo as matrículas nas creches municipais, que continuarão obedecendo exclusivamente a Resolução/SEMED nº 005/2019.

Art. 2º. A matrícula ou transferência será solicitada pelo responsável ou o próprio aluno quando maior, de forma on-line, através de preenchimento de formulário específico, que será disponibilizado através de link no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. Ficam suspensas, em regime especial, as transferências entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, exceto nos casos de mudança de distrito.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em específico o setor de Supervisão de Ensino, fará o monitoramento das solicitações de matrículas e transferências, entrando em contato (via telefone ou Whatsapp) com o responsável para comparecer na Unidade Escolar através de agendamento prévio, com dia e horário determinado.

Parágrafo único - Ao comparecer na Unidade Escolar para efetivação da matrícula ou transferência, o responsável deverá cumprir as recomendações do Decreto nº 1.849/2020, fazendo uso da máscara, não levar acompanhante e fazer uso do álcool em gel ao entrar e sair da Unidade Escolar.

Art. 4º. A distribuição da matrícula será realizada nas Unidades Escolares, em consonância com a disponibilidade de vagas.

Art. 5º. No ato da matrícula, o responsável ou o aluno, quando maior, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:



- I – certidão de nascimento e/ou casamento, quando maior;
- II – carteira de identidade do responsável legal e do aluno, quando maior;
- III – CPF do aluno;
- IV – declaração ou protocolo de transferência;
- V – Histórico Escolar que comprove sua vida escolar anterior;
- VI – carteira de vacinação atualizada (Educação infantil);
- VII – certificado de serviço militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII – Título de Eleitor para maiores de 18 anos;
- IX – 01 retrato tamanho 3x4;
- X – os três últimos comprovantes de residência (conta de água, luz ou telefone fixo), obrigatoriamente do município de Casimiro de Abreu;
- XI – documento que comprove a guarda ou tutela do menor (quando não for o responsável que efetivar a matrícula);
- XII – laudo ou relatório de profissional da área da saúde (alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação);
- XIII – cartão do SUS;
- XIV – cartão do número da família – ESF (Estratégia de Saúde da Família).

Art. 6º. Os procedimentos e critérios para efetivação de matrícula obedecerão aos dispostos na Resolução/SEMED nº 003/2019, exceto o § 2º do art. 9º, em que não será permitido entrega da declaração como comprovante de residência.

Art. 7º – Na EJA (Educação de Jovens e Adultos), resolve-se alterar o semestre letivo para período letivo em razão da Pandemia da Covid-19, sendo assim, excepcionalmente, manteremos os alunos matriculados nas mesmas turmas e Fases do 1º semestre.

Parágrafo único - O Aluno matriculado no Ensino fundamental regular que tiver necessidade de ingressar na EJA, terá sua solicitação avaliada pela equipe técnico pedagógica da SEMED, juntamente com a equipe diretiva da Unidade Escolar.

Art. 8º. Efetivada a matrícula, o aluno receberá as orientações quanto à dinâmica da escola com as atividades remotas, sendo incluído nos grupos ou redes sociais da mesma, e terá acesso ao material didático ofertado.

Parágrafo único - Alunos novos, não matriculados anteriormente em nenhuma escola ou alunos transferidos que estiveram fora da Unidade Escolar neste período da pandemia da Covid-19, deverão assinar, na Unidade de Ensino, *Termo de Ciência de Faltas e Atividades*



Remotas, responsabilizando-se em realizar o material que já foi ofertado, com objetivo de compensar a carga horária do período letivo não cursado.

Art. 9º. O Critério de atendimento às solicitações de matrícula será por ordem de envio do formulário on-line, por contato telefônico com o responsável que realizou a matrícula.

Art. 10. Caso o responsável pela solicitação de matrícula tenha preenchido alguma informação equivocada e que implique diretamente na vaga, ele terá o cadastro cancelado e deverá ser feito um novo cadastro.

Art. 11. A criação de novas turmas está vinculada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, após interlocução entre a Supervisão de Ensino, Divisão de Infraestrutura, Departamento de Ensino, Divisão de Pessoal e Unidades Escolares.

Art. 12. A emissão do Histórico Escolar obedecerá ao mesmo prazo estabelecido no regimento básico escolar.

Parágrafo único - O prazo citado no caput deste artigo será contado após o retorno das aulas presenciais.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão organizar o trabalho na secretaria, para atendimento das solicitações agendadas de matrícula e/ou transferência;

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED em conjunto com as unidades escolares.

Art.15. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será encerrada por meio de ato específico da Secretária Municipal de Educação.

Casimiro de Abreu, 08 de Julho de 2020.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 031/2017



Anexo I – Cronograma

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação da Resolução de Matrícula em período de Pandemia, após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação - CME	09/07/2020	Site: www.casimirodeabreu.rj.gov.br
Inscrições online (Matrícula e pedido de Transferência)	Início: 15/07/2020	Site: www.casimirodeabreu.rj.gov.br
Agendamento para efetivar matrícula e transferências nas Unidades Escolares	A partir de 27/07/2020	Convocação será feita por ordem de inscrição. Contato será feito por telefone com o responsável pela matrícula on-line.